



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1649 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Sumula: “Altera a Lei Municipal nº 653/06 que “Institui e dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do Poder Executivo Municipal” e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 23 da Lei Municipal nº 653, de 23 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.23 -

§ 8º O cargo de Fiscal Sanitário, integrante do Quadro Especial em Extinção, previsto no art. 24 da Lei Municipal nº 653, de 23 de maio de 2006, passa a integrar o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do Poder Executivo Municipal instituído pela Lei Municipal nº 653 de 23 de maio de 2006 na **Carreira de Apoio Técnico. Os servidores que aderirão ao plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos implantado através da Lei Municipal nº 653, poderão através de requerimento ao RH da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, retornar aos seus cargos de origem do concurso, sem prejuízo de vencimentos e outros benefícios. Fica estipulado o prazo máximo de até 90 dias para o servidor aderir ao presente.**

§ 9º O atual ocupante do cargo efetivo de Fiscal Sanitário I e II, será inserido na classe que mais se aproxime, em termos de valor, do vencimento atual do funcionário, da tabela 2, constantes do anexo III da tabela de vencimentos da Carreira de Apoio Técnico, e/ou do Nível Especial, da tabela de vencimentos da Carreira de Apoio Técnico da Lei Municipal nº 653/06, respectivamente.

§ 10º Os atuais servidores ocupantes do Quadro Especial em Extinção, desde que manifestem sua concordância, serão enquadrados na Carreira que trata a Tabela de Equivalência de Cargos, ficando criados os Cargos de Calceteiro, Carpinteiro, Eletricista, Encanador, Pedreiro, Pintor, Vigia, Operador de Máquinas e Equipamentos, Fiscal de Comércio, Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Fiscal de Obras, Fiscal Tributário, Operador de Microcomputador e Técnico Desportivo, nas respectivas tabelas de cargos e níveis de carreira.

§ 11º Os cargos a que se refere o parágrafo anterior, serão criados em números suficiente para enquadramento somente dos servidores que atualmente se encontram no Quadro especial em Extinção.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 12º Os servidores que manifestarem concordância no prazo de noventa dias, serão enquadrados, mediante Portaria do Poder Executivo Municipal, observando o nível e a classe do cargo correlato que mais se aproxime, em termos de valor, do vencimento atual dos servidor.

Art. 2º - Fica o cargo de Fiscal Sanitário inserido na Tabela 2, do Anexo I, do Plano de Carreira de Apoio Técnico, da Lei nº 653/06;

Art. 3º - Para os demais servidores integrantes do Quadro Especial em Extinção que aderirem ao Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos instituídos pela Lei 653/06, o seu enquadramento se dará de acordo com as Tabelas de Equivalência de Cargos e das Carreiras constantes do anexo IV, nos quais, fica garantida a permanência no cargo atualmente ocupado no quadro de pessoal.

§ 1º Os atuais ocupantes dos cargos efetivos, serão inseridos na classe que mais se aproxime, em termos de valor, do vencimento atual do funcionário, constante das tabelas de vencimentos, nas respectivas Tabelas de Carreiras, constantes do anexo III, e Níveis Especiais de Carreiras, da Lei Municipal nº 653/06.

Art. 4º - Altera o número de vagas das tabelas 2 e 3, do anexo II, respectivamente, da Lei nº 653/06:

Tabela 2 - Ficam criados os seguintes números de vagas:

-Fiscal Sanitário: 10 (dez) vagas;

Tabela 3 – Ficam extintos os seguintes números de vagas:

- Fiscal Municipal: 10 (dez) vagas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 30 de novembro de 2016.

  
**EDGAR ROSSI**  
Prefeito Municipal

  
**RENAN DE OLIVEIRA SANTOS**  
Procurador Geral

**ANEXO I**

**TABELA 2**

**CARGOS E NÍVEIS DA CARREIRA DE APOIO TÉCNICO**

<b>PLANO DE CARREIRA DE APOIO TÉCNICO</b>				
<b>NÍVEL I</b>	<b>NÍVEL II</b>	<b>NÍVEL III</b>	<b>NÍVEL IV</b>	<b>NÍVEL V</b>
Técnico em Administração Técnico em Saúde Fiscal Sanitário	Técnico em Administração Técnico em Saúde Fiscal Sanitário	Técnico em Administração Técnico em Saúde Fiscal Sanitário	Técnico em Administração Técnico em Saúde Fiscal Sanitário	Técnico em Administração Técnico em Saúde Fiscal Sanitário

ANEXO II

TABELA 2

FIXA O NÚMERO DE VAGAS DE CADA CARGO DA CARREIRA DE APOIO TÉCNICO

CARGO	VAGAS
Técnico em Administração	40
Técnico em Saúde	60
Fiscal Sanitário	10
<b>TOTAL DE VAGAS DA CARREIRA</b>	<b>110</b>

ANEXO II

TABELA 3

FIXA O NÚMERO DE VAGAS DE CADA CARGO DA CARREIRA DE APOIOTÉCNICO

CARGO	VAGAS
Auxiliar Administrativo	100
Assistente Administrativo	80
Fiscal Municipal	30
<b>TOTAL DE VAGAS DA CARREIRA</b>	<b>210</b>